

ESCLARECIMENTO AOS INTERESSADOS Nº 01

1) - *Diante dos esclarecimentos que foram enviados e, principalmente, pela compatibilidade da armazenagem de carvão mineral com o objeto do Edital, favor esclarecer:*

1 – Como o licenciamento ambiental fica a cargo do arrendatário e as operações no TGM só podem iniciar após o licenciamento, é possível iniciar os pagamentos do arrendamento após o licenciamento?

Resposta:

No contrato de arrendamento transitório, instrumento advindo da Resolução Normativa ANTAQ nº 07/16 (em especial dos artigos 46 a 48), o Porto não tem margem regulatória para definir que o pagamento da MMC (Movimentação Mínima Contratual) ocorra somente com a recepção do licenciamento ao agente econômico (arrendatário transitório). Dessa forma, iniciam-se os efeitos do contrato transitório, tão logo haja a assinatura e a publicação do extrato no Diário Oficial. (Esse fato ocorre após a autorização da ANTAQ para pactuar o contrato, cerca de 60 dias após a finalização do Processo Seletivo Simplificado). Abaixo, cita-se excerto do contrato de arrendamento transitório (Anexo II – do Edital – Minuta do Contrato Transitório). Nas seguintes letras:

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS *Caberá à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA*

obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das operações da instalação portuária arrendada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO MEIO AMBIENTE

O gerenciamento e monitoramento da execução dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da SCPAR PORTO DE IMBITUBA, enquanto os relativos à instalação portuária arrendada serão de inteira responsabilidade da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO *A parcela do montante dos eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos no “caput” desta Cláusula, especificamente alocada para a área sob o arrendamento objeto deste Instrumento, será de ônus da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, que efetuará o respectivo reembolso à SCPAR PORTO DE IMBITUBA, na forma e condições apresentadas e justificadas, pela mesma, na ocasião da ocorrência dessas despesas.*

(...)

2) - *Nos esclarecimentos enviados constou que o TGM “encontra-se sendo explorada de maneira precária em autorização de uso de 90 dias para movimentação dos minérios retrocitados.” No site www.portodeimbituba.com.br, na aba consulta pública/transparência/arrendamentos vigentes,*

consta todos os contratos de arrendamentos e as respectivas licenças ambientais, tanto do Porto quanto dos Arrendatários. Consta também que a ÁREA 6.1, objeto do Edital em questão, possui Autorização de Uso Precário (assinatura 2021) e como Arrendatária a empresa Sul Norte Logística. Ocorre que apenas este Contrato de Arrendamento e a respectiva licença ambiental (Sul Norte Logística) é que não estão passíveis de consulta pública. Sendo assim, favor me enviar o Contrato de Arrendamento/Autorização de Uso Precário bem como a licença ambiental da Sul Norte Logística. De posse dos 02 documentos será possível verificar as condicionantes exigidas para a concessão da Licença Ambiental e o prazo entre o início do arrendamento/autorização até a concessão da licença ambiental. Tais informações são muito importantes para a formação de proposta.

Resposta:

Preliminarmente cumpre esclarecer que a Autorização de Uso Precário (AUP) é modelo de exploração de área pública dentro do porto organizado de Imbituba (Res. 53/2020/PRES, disponível em: <https://portodeimbituba.com.br/legislacao/>), pautada nas diretrizes de exploração dos portos organizados e instalações portuárias insculpidas no art. 3º da Lei. 12.815/2013. Ademais, trata-se de modelo recepcionado e aderente ao ordenamento regulatório pátrio, conforme se depreende do processo SEI ANTAQ n. 50300.019492/2020-52. Dito isso, importa distinguir a AUP do Contrato de Arrendamento propriamente dito. Tal diferenciação proporciona uma abordagem mais segura aos institutos e pode ser feita quando se é capaz de inteligir que enquanto um contrato administrativo traduz-se num ajuste de vontade entre partes capazes, gerando direitos e obrigações entre elas e sintetizando genuíno vínculo jurídico; tem-se que a AUP é implementada por ato administrativo discricionário, unilateral e precário emanado pela Autoridade Portuária de Imbituba.

Segue Anexo 1 com a última autorização de uso de 90 dias vigente expedida para a Sul Norte Logística (contida no processo PIMB-2122/2021).

A Sul Norte Logística ainda não possui licença expedida em seu CNPJ. A licença que baliza a operação portuária na área A6.1 é a LAO 448/2020 (Anexo 2), sendo que o órgão ambiental emitiu a autorização para movimentação e armazenamento de magnetita e hematita por meio do Ofício IMA/CTB nº 143/2021 (Anexo 3). A licença ambiental de operação (LAO) 448/2020 encontra-se expedida ao Porto de Imbituba.

Quanto a aspectos específicos de condicionantes e prazos envolvendo licenças ambientais, cumpre informar que o IMA – Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina emitiu o Ofício IMA/CTB nº 825/2021 (Anexo 4), que estabelece prazo para que o licenciamento da área A6.1 seja requerido pelo arrendatário transitório. O Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina, órgão competente para auxiliar nesses esclarecimentos, pode ser contatado no telefone (48) 3631-9221.

Por fim, importa formalizar um convite ao Sr., estendível a outros membros do *, para realizarem uma visita ao Porto de Imbituba onde poderemos, *in loco*, conhecer as instalações objeto do PSS em tela, bem como realizar intercâmbio de experiências com fito de não só estancar dúvidas como alastrar nosso *networking*. Contamos com a participação do *!

Cordialmente,



SCPAR PORTO DE IMBITUBA

*Nome ocultado para não expor o requerente.